

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 645162
PORTARIA: 2186/2013
Objetivo: realizar monitoramento no município.
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): ANANINDEUA /PA - Brasil<br
Servidor(es): 54195922/VALERIA PINTO PÍPOLOS (PSICÓLOGA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 17/12/2013 a 17/12/2013<br
Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

Secretaria de Estado
de Justiça e Direitos Humanos

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644743
PORTARIA: 02/2014
Objetivo: Para realização de reuniões com lideranças indígenas .
Fundamento Legal: Art. 145 da lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Cumaru do Norte/PA - Brasil<br
Servidor(es): 5903314/IMAR ALBERTO PIRES NUNES NETTO (Coordenador) / 7.5 diárias (Completa) / de 23/09/2013 a 30/09/2013
58072392/MANOEL SERGIO BORGES (Motorista) / 7.5 diárias (Completa) / de 23/09/2013 a 30/09/2013<br
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644750
PORTARIA: 03/2014
Objetivo: Participar e acompanhar o processo de mobilização e execução do Encontro Temático de Juventude.
Fundamento Legal: Art. 145 da lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Soure/PA - Brasil<br
Servidor(es): 58888932/CLESIO DE OLIVEIRA ALVES (Assessor) / 3.5 diárias (Completa) / de 15/11/2013 a 18/11/2013
572161731/JONAS SALVIANO DA SILVEIRA (Motorista) / 3.5 diárias (Completa) / de 15/11/2013 a 18/11/2013
58299981/RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA (Coordenador) / 3.5 diárias (Completa) / de 15/11/2013 a 18/11/2013<br
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644768
PORTARIA: 04/2014
Objetivo: Participar de Reunião no Polo de Santarém.
Fundamento Legal: Art. 145 da lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Santarém/PA - Brasil<br
Servidor(es): 571975842/FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO (Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Direitos Humanos) / 5.5 diárias (Completa) / de 26/09/2013 a 01/10/2013<br
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644780
PORTARIA: 05/2014
Objetivo: Participar da 5ª Reunião de Trabalho do Fórum Nacional de Gestores e Secretários Estaduais de Juventude-FORJUVE.
Fundamento Legal: Art. 145 da lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Rio Branco/AC - Brasil<br
Servidor(es): 58299981/RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA (Coordenador) / 2.5 diárias (Completa) / de 24/10/2013 a 25/10/2013<br
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CPAD/PROCON.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644797
RESENHA 57/2014 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados
PAD. F.A. Nº. 0108.012.262-4
Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A – CREDICARD CITI
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº **0108.012.262-4** aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **3.900 UPF’S (TRÊS MIL E NOVECENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA**
RESENHA 58/2014 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0109.005.000-4
Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **0109.005.000-4**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.100 UPF’S (HUM MIL E CEM Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para recolher a multa , no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após, decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subseqüente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com o art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 59/2014 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0109.007.597-9
Reclamado (a): BANCO ITAUCARD S/A
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **0109.007.597-9**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.200 UPF’S (HUM MILE DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para recolher a multa , no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após, decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subseqüente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com o art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 60/2014 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados

PAD. F.A. Nº. 0208.017.902-9
Reclamado (a): BANCO SCHAHIN S/A
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0208.017.902-9** aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **12.000 UPF’S (DOZE MIL Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA**
RESENHA 61/2014 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e

Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0110.010.542-8
Reclamado (a): KIKO’S FITNESS STORE
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0110.010.542-8**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **500 UPF’S (QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**
RESENHA 62/2014 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0110.010.542-8
Reclamado (a): B2W – COMPANHIA GLOBAL
DO VAREJO – SUBMARINO
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0110.010.542-8**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **500 UPF’S (QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**
RESENHA 63/2014 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0110.011.795-0
Reclamado (a): B2W COMPANHIA GLOBAL
DO VAREJO
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **0110.011.795-0**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF’S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para recolher a multa , no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após, decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subseqüente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com o art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 64/2014 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0110.002.694-9
Reclamado (a): BANCO DE MINAS GERAIS S/A - BMG
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0110.002.694-9**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF’S (HUM MIL e QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base